SENTENÇA

Processo n°: **1009599-09.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Duplicata**

Requerente: RADIO PROGRESSO SAO CARLOS LTDA

Requerido: **JOÃO ALVES DE SOUSA NETO**

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

Ante a manifestação retro, **JULGO EXTINTA** a presente ação, em fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se mandado de levantamento dos depósitos cujos comprovantes se encontram às fls. 91, 92, 133, 134 e 162 em favor da exequente.

Intime-se pessoalmente o executado para que providencie, no prazo de 60 dias, o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta/mandado, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 14 de novembro de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA